



WE STAND FOR CABO VERDE.



Incentivos ao Setor de Serviços

BENEFÍCIOS FISCAIS SECTOR DE SERVIÇOS

Benefícios fiscais

Os benefícios fiscais não poderão ser concedidos ou utilizados sempre que o contribuinte deixar de efetuar o pagamento de qualquer imposto ou contribuição para segurança social, ou ainda, nos casos em que a contabilidade não esteja organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Cabo Verde.

IRPS e IRPC – Crédito Fiscal ao Investimento

O crédito fiscal dos investimentos realizados no âmbito da Lei do Investimento opera por dedução à coleta do IRPC e do IRPS. Dada a diversidade deste sector, a dedução apresenta natureza variável:

- a) fixando-se em valor correspondente a 50% dos investimentos elegíveis, que se traduzem numa prestação de serviços nas áreas da saúde, do ambiente, da industria criativa, do turismo ou da industria da promoção do turismo e da imobiliária turística, da atividade industrial, transporte aéreo e marítimo e serviços de portuários e aeroportuários, da produção de energias renováveis, da produção e montagem de equipamentos de energias renováveis, da pesquisa e investigação científica, bem como do desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação;
- b) no caso dos investimentos realizados nas demais áreas de negócio, estes beneficiam de um crédito fiscal de 30% do montante do investimento, igualmente dedutível à coleta do exercício.

A dedução à coleta não pode exceder 50% do valor da mesma em cada exercício, sendo os montantes não deduzidos reportáveis por um período de 10 anos Investimento elegível.

Para efeito de Crédito Fiscal - Investimento elegível

É considerado relevante, o investimento em ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo e afetos a projetos de investimento em Cabo Verde, bem como o investimento com a aquisição de patentes e licenças para utilização de tecnologias certificadas pela entidade competentes.

Para efeito de Crédito Fiscal -Investimento não elegível

Excluem-se ativos tangíveis não relacionados com o projeto de investimento, tais como viaturas ligeiras, artigos de decoração e conforto.

Isenção de Imposto de Selo

As operações de contratação financiamento encontram-se isentas deste imposto desde que se destinem aos investimentos levados a cabo nos termos da lei.

Isenção de Direitos Aduaneiros

O CBF prevê ainda isenções de direitos aduaneiros para a importação de bens, materiais, equipamentos, veículos de transporte coletivo e misto desde que estes sejam, destinados ao projeto de investimento. Os veículos e equipamentos importados não podem ter mais de 5 anos de uso, sob pena da isenção não ser aplicável.

Isenção de IUP

A aquisição de imóveis exclusivamente destinadas à instalação dos projetos de investimento podem beneficiar de isenção de IUP, estando atribuição deste benefício condicionada à respectiva aceitação pelo órgão municipal competente.

Benefício à criação de emprego – dedução à coleta do IRPC por posto de trabalho criado no exercício anterior, de montante variável de acordo com a localização da entidade e do trabalhador ser portador de deficiência:

- 26.000 CVE/236 EUR (Boa Vista, Sal e Praia);
- 30.000 CVE/272 EUR (outras localidades do país);
- 35.000 CVE/317 EUR para pessoas portadora de deficiência.

Formação, estágios e bolsas – majoração de 150% dos gastos incorridos no exercício com formação, estágios e bolsas de estudo, nos termos do CBF;

Mecenato – possibilidade de majoração até 130% de gastos do exercício com liberalidades concedidas ao Estado e autarquias locais, assim como a entidades de utilidade pública, cultural, desportiva e tecnológica, de acordo com as condições definidas no CBF.

Benefícios contratuais/convenção de estabelecimento –

- a) Investimento superior 550.000.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil contos);
- b) Que cria pelo menos 10 (dez) postos de trabalho direto; e
- c) Seja realizado numa área abrangida pelo programa do Governo, pode candidatar-se a benefícios contratuais previamente acordados, ao abrigo de uma convenção de estabelecimento.

O pressuposto relativo ao valor do investimento, e a criação de postos de trabalho é reduzido para 50% quando os investimentos sejam realizados fora dos concelhos da Praia, do Sal e da Boavista.